

ALVALADE

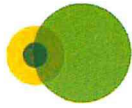
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 429/2018

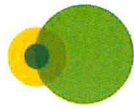
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
2. Nesse contexto a Junta de Freguesia de Alvalade criou um serviço de transporte urbano gratuito, denominado "Porta-a-Porta", de percurso fixo, paragens móveis e disponível para qualquer utilizador, que vem dar resposta à necessidade de muitos fregueses de dispor de um transporte que seja mais próximo, flexível e cómodo, visando, assim, facilitar a mobilidade dentro da freguesia, suprimir limitações ao nível da oferta de transportes públicos e promover o acesso a serviços e equipamentos;
3. Este serviço de transporte é composto por uma carrinha que circula, devidamente identificada, por mais de 30 arruamentos da freguesia de Alvalade, sendo necessário, para o efeito, a contratação de um motorista;
4. Torna-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de motorista para o transporte urbano gratuito "Porta-a-Porta" Alvalade;
5. Paulo Jorge Coito Duarte reúne as habilitações necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, de modo satisfatório, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade;
6. A escolha do ajuste direto mostra-se admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP;



7. O contrato a celebrar será em regime de avença e terá a duração de dezoito meses e vinte dias, sendo que a Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017, através da aprovação da Proposta n.º 422/2017;
8. O valor mensal da prestação de serviços em causa não poderá exceder o montante de €806,23 (oitocentos e seis euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, situando-se, assim, o preço base em € 15.049,63 (quinze mil, e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos);
9. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 61.º da Lei n.º 114/2017, 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (doravante, OE2018), salvo nos casos previstos no n.º 2, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do CCP, nas autarquias locais, que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não podem ultrapassar: os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha serviço de base de cálculo dos gastos em 2017;
10. Não será assim, porém, nos termos previstos no n.º 3 do art. 61.º OE2018, quando o órgão da autarquia local, com competência para contratar, autorize a dispensa daqueles limites, em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços;
11. No âmbito de contrato com o mesmo objeto, a Junta de Freguesia de Alvalade pagou, no ano transato, um total de €4.415,22 (quatro mil quatrocentos e quinze euros e vinte e dois cêntimos) não tendo este valor sido determinado com base em qualquer valor unitário, nem se apresentando como possível determinar aritmeticamente o preço unitário dos serviços;
12. No ano de 2018, já foram pagos €4.669,50 por conta de idêntico objeto contratual, assim, tendo em conta a despesa emergente do contrato a celebrar, o valor dos gastos a suportar pela Freguesia de Alvalade serão superiores aos tidos em 2017;
13. Porque os serviços de motorista são essenciais para assegurar o serviço Porta-a-Porta e porque que este serviço é imprescindível, face às necessidades de

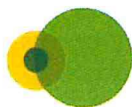


mobilidade da população da freguesia, dando resposta à necessidade de muitos fregueses de dispor de um transporte que seja mais próximo, flexível e cómodo, visando, assim, facilitar a mobilidade dentro da freguesia, suprimir limitações ao nível da oferta de transportes públicos e promover o acesso a serviços e equipamentos, afigura-se adequado autorizar a dispensa do limite inscrito no n.º 1 do art. 61.º do OE;

14. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho 404/2018, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de motorista para o “Porta-a-Porta” Alvalade”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º do OE2018, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de motorista para o Porta-a-Porta Alvalade” - 59/AJ/JFA/2018, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Autorizar a dispensa do limite previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 61.º OE2018, não podendo o preço base do procedimento ser superior a €15.049,63 (quinze mil, quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos);
3. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de €15.049,63 (quinze mil, quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documento em anexo, de acordo com a seguinte repartição de encargos:
 - (i) 2018: €537,49 (quinhentos e trinta e sete euros e quarenta e nove cêntimos)
 - (ii) 2019: €9.674,76 (nove mil, seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- (iii) 2020: € 4.837,38 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
4. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
 5. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
 6. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Paulo Jorge Coito Duarte



NIF [REDACTED]

7. A designação da Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Sara Magalhães, como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, em 3 de dezembro de 2018.

O Vogal,

Mário Branco